# Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano XXXVI | Edição nº 771

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017


## PODER EXECUTIVO

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**
**Departamento de Licitações**
**Abertura de Licitação**

Processo 164/2021 Pregão Eletrônico 73/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos junto ao município de Jardinópolis/SP. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 01.10.2021 às 09:00 horas.

Processo 147/2021 Pregão Presencial 04/2021 Objeto: Registro de Preços para aquisição de bolos, biscoitos, salgados e pães. Data de Entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”

01.10.2021 às 9:00. Credenciamento e abertura para o mesmo dia e mesmo horário.

Processo 169/2021 Pregão Eletrônico 78/2021 Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição de tablets para uso dos alunos da rede pública municipal de ensino. Data de cadastro das Propostas 01.10.2021 às 09:00 horas e disputa de lances 04.10.2021 às 09:00 horas.

Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

## Despacho de Julgamento

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**
**Departamento de Licitações**
**Julgamento**

Processo 148/2021 Pregão Eletrônico 67/2021 Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição de tablets para uso dos alunos da rede pública municipal de ensino. A Prefeitura comunica que licitação em epígrafe foi cancelada. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

TERRA DA MANGA

# Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

## L E I N.º 4764/21

## =DE 15 DE SETEMBRO DE 2021=

**"Torna obrigatória nos órgãos e unidades do Poderes Executivo e Legislativo do Município a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal, com publicação extensiva às respectivas redes sociais e sítios eletrônicos"**

EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 46, §§ 2º e 7º da Constituição Municipal, PROMULGO a seguinte Lei, decorrente do PROJETO DE LEI N.º 014/2021 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Dalva Cristina Siqueira dos Santos e Leandro Moretti Serrano:

**Artigo 1º:** Ficam os Poderes Executivo e *Legislativo* do Município de Jardinópolis obrigados a colocar em seus órgãos e unidades, cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal, com publicação extensiva às respectivas redes sociais ativas e sítios eletrônicos.

**Parágrafo 1º:** O cartaz e/ou publicação deverá conter os seguintes dizeres: *"Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa. (Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)"* e *"O assédio moral é prática repreensível e contrária aos direitos humanos e à cidadania e traz dano à personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica do trabalhador."*

**Parágrafo 2º:** O cartaz deverá ser *impresso* em tamanho e forma que possibilitem a fácil leitura do seu conteúdo e deve ser afixado em local visível, preferencialmente em guichês de atendimento, em portas de acesso ao público e em murais informativos.

**Artigo 2º:** Deverá ser afixado, no *mínimo*, um cartaz por área útil correspondente a 50m² (cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo Único:** Com relação a publicação nas redes sociais oficiais e sítios eletrônicos, esta deverá estar explícita na página inicial, destacada no *feed* ou página inicial do sítio eletrônico, de forma que todo e qualquer visitante possa ser cientificado.

**Artigo 3º:** A fiscalização da aplicação desta Lei será definida por ocasião da regulamentação por decreto ou ato da mesa, e poderá ser acompanhada pelas entidades representativas dos servidores municipais.

**Artigo 4º**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 15 de setembro de 2021.

**CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS**
**Presidente**
**Câmara Municipal de Jardinópolis-SP**

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos quinze dias do mês de setembro de 2021.

**MATEUS SIGNORINI**
**1º Secretário**
**Câmara Municipal de Jardinópolis-SP**

# EXPEDIENTE

**PREFEITO MUNICIPAL**
Dr. Paulo José Brigliadori

**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**
José Antônio Jacomini

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Rafael Henrique Castaldini

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
Jefte Segatto de Sousa

**JURÍDICO**
Dr. Denilson de Oliveira

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**
Fernando Antônio Teixeira Covas

**ESPORTE E LAZER**
André Luiz Zanata

**AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
Robson Luiz Paim

**CULTURA E TURISMO**
Ana Luísa Ortelani Valadares

**EDUCAÇÃO**
Benedito Rafael de Souza

**SAÚDE**
Ivanice Maria Cestari Dandaro

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

**IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA**
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**
Renato Silva MTB 32.945/SP